

## LEI COMPLEMENTAR N. 186, DE 18 DE JULHO DE 2008

“Altera a Lei Complementar n. 53, de 29 de outubro de 1996 e a Lei n. 1.481, de 17 de janeiro de 2003.”

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O *caput* do art. 3º-A da Lei Complementar n. 53, de 29 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A** Fica a Procuradoria Geral do Estado do Acre – PGE, dispensada do ajuizamento de ações cujo valor do débito consolidado seja igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais)”. (NR)

**Art. 2º** O art. 8º da Lei Estadual n. 1.481, de 17 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** A Procuradoria Geral do Estado do Acre – PGE poderá não ajuizar ações de valor atualizado igual ou inferior a R\$ 3.000,000 (três mil reais), bem como dispensar recursos judiciais, sempre que sobre a matéria já exista jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal - STF, do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Tribunal Superior do Trabalho - TST”. (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de julho de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Governador do Estado do Acre